NOTA TÉCNICA

Políticas penais na reorganização ministerial da Justiça e da Segurança Pública

Proposta

Reorganização ministerial de 2027

LabGEPEN
Laboratório de Gestão de Políticas Penais

UnB | FACE – GPP

Novembro de 2026

Sumário

Introdução **3**

1. Ideia-síntese **6**

2. Dados importantes **6**

2.1 Onde estão as pessoas presas 6

2.2 Quem são as pessoas presas 6

2.3 Custos 7

3. Origem da proposta – Lula 3 ..... **7**

3.1 O Gabinete de Transição e o GT “Funpen e Sistema Prisional” 7

3.2 O que são políticas penais 7

3.3 Do DEPEN à SENAPPEN 8

3.4 Divisão de responsabilidades entre DIRPP e DICAP 8

3.5 Serviços especializados e coordenação interfederativa 9

3.6 Política penal não é apenas polícia penal 9

4. Oportunidades – Lula 4 ..... **10**

4.1 Não repetir os erros do passado 10

4.2 Oportunidade histórica no contexto do Plano Pena Justa 10

4.3 Plano Pena Justa – ADPF 347 – Estado de Coisas Inconstitucional 10

4.4 Articulação nacional das políticas penais 11

4.5 PEC da Segurança Pública e reorganização ministerial 11

5. Proposta de reorganização institucional **12**

5.1 Políticas penais como políticas de promoção da Justiça 12

5.2 SENAPPEN no Ministério da Justiça 12

5.3 Sistema Penitenciário Federal no Ministério da Segurança Pública 12

5.4 Inteligência penal e governança dos dados 13

5.5 Vantagens do arranjo proposto 13

5.6 Em síntese 13

6. Governança e articulação nacional das políticas penais **14**

6.1 Comitê Nacional de Articulação das Políticas Penais 14

6.2 Fundamentos para a articulação intersetorial e participativa 14

7. Estrutura proposta da SENAPPEN no Ministério da Justiça **15**

7.1 Visão geral 15

7.2 Diretoria Executiva 15

7.3 Diretoria de Políticas Penitenciárias 16

7.4 Coordenação-Geral de Assistências Penitenciárias 16

7.5 Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais 17

7.6 Diretoria de Estratégia e Inovação 18

7.7 Escola Nacional de Serviços Penais 18

8. Estrutura proposta do Sistema Penitenciário Federal no Ministério da Segurança Pública **19**

8.1 Visão geral 19

8.2 Diretoria da Polícia Penal Federal 19

8.3 Diretoria das Penitenciárias Federais 20

8.4 Diretoria de Inteligência Penal 20

9. Adequação legislativa, transição e acompanhamento **22**

Referências **24**

Introdução

A reorganização ministerial prevista para 2027, com a criação do Ministério da Segurança Pública (MSP) anunciada em novembro de 2026, obriga o governo federal a decidir em qual pasta ficarão as políticas penais. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), instituída em 2023 como órgão executivo nacional da execução penal (Lei nº 14.600/2023), integra hoje o Ministério da Justiça (MJ), que concentra a coordenação das políticas penitenciárias, das alternativas penais, da atenção às pessoas egressas, entre outras, além da gestão do Sistema Penitenciário Federal e do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Dividir essas funções entre dois ministérios, ou reuni-las em apenas um, produz efeitos diferentes sobre a custódia, sobre as alternativas penais e sobre a reintegração social, e é essa escolha que a presente nota examina. Essa discussão ocorre, além disso, no período de execução do Plano Pena Justa, homologado pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o desenho institucional escolhido em 2027 influirá diretamente na tarefa de superação do Estado de Coisas Inconstitucional.

A superlotação, a precariedade dos serviços prestados nas unidades, a incidência de tortura e de tratamentos cruéis e a desvalorização dos servidores penais levaram o Supremo Tribunal Federal a reconhecer, na ADPF 347, o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. O Informe de Monitoramento do Plano Pena Justa registra que esse quadro favorece a expansão de organizações criminosas e produz insegurança para toda a sociedade, e não apenas para quem está sob custódia (CNJ, 2025). Os dados de dezembro de 2024 indicam a dimensão do problema. A taxa nacional de ocupação era de 1,35, com dez unidades da federação acima da meta de 1,30 fixada para o primeiro ano do Plano, entre elas Pernambuco (2,06), Piauí (1,93) e Mato Grosso do Sul (1,85). Havia 182.855 pessoas em prisão provisória, cerca de 27% da população carcerária, proporção que chegava a 40% em Pernambuco e 35% em Minas Gerais. A população negra, que representa 55% dos brasileiros, correspondia a 64% das pessoas presas (CNJ, 2025). Esses números sugerem que a prisão segue sendo a resposta preferencial do Estado, mesmo quando a legislação prevê alternativas.

A superlotação, porém, é apenas um dos sintomas. As condições dentro das unidades revelam um descumprimento extenso da Lei de Execução Penal. Somente 27,4% da população prisional (183.477 pessoas) trabalha. Apenas 7% dos estabelecimentos possuem licença sanitária e 5% têm alvará de funcionamento. A adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade alcança 31% das unidades, e as equipes de atenção à saúde mental cobrem 2,6% delas. Na saída do sistema, só 36% dos estabelecimentos oferecem auxílio material à pessoa liberada e 12% das cidades que abrigam unidades prisionais contam com Escritório Social. A estrutura que deveria conter a entrada no sistema também é limitada, pois apenas 198 das 958 varas de execução penal têm equipes capacitadas segundo o modelo nacional de alternativas penais, três estados regulamentaram sua política de alternativas penais e 24,2% das centrais de monitoração eletrônica seguem o modelo nacional (CNJ, 2025). Tomados em conjunto, esses dados indicam que a política penal brasileira carece de organização em cada etapa do ciclo, da audiência de custódia ao retorno à comunidade, e que a ampliação de vagas ou a correção pontual de falhas não responderia a esse diagnóstico.

Há avanços institucionais que merecem reconhecimento, como a criação da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a instituição da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa (Decreto nº 11.843/2023) e a homologação do Pena Justa em dezembro de 2024, com os comitês de políticas penais já instalados em todas as unidades da federação (CNJ, 2025). Contudo, a incorporação desse arcabouço à rotina dos serviços ainda é incipiente. A expansão de centrais de alternativas, de monitoração e de serviços para egressos ocorreu simultaneamente ao crescimento do encarceramento, sem produzir desencarceramento. Será indispensável, no futuro próximo, delinear uma estrutura federativa que articule municípios, estados e União. Há normativas federais ainda pendentes, como os critérios de ocupação taxativa, a implantação nacional das Centrais de Regulação de Vagas e a destinação obrigatória de recursos do Funpen a políticas não privativas de liberdade, e os planos estaduais e distrital dependem de homologação.

Reverter o Estado de Coisas Inconstitucional requer não inscrever as políticas penais exclusivamente sob o arcabouço securitista. Essa fórmula aplicada desde a primeira Casa de Correção no Rio de Janeiro, em 1850, gera distorções que fomentam a corrupção e as facções criminosas. Apenas com um sistema de políticas penais que defina princípios que não variem conforme o gestor, competências claras para cada ente federativo, financiamento estável, carreiras e formação compatíveis com a política, dados confiáveis e controle social efetivo será possível a consolidação de respostas mais efetivas tanto para a questão prisional, como para a segurança da população. Esta nota apresenta um caminho para considerar a manutenção e o aperfeiçoamento da SENAPPEN no âmbito do Ministério da Justiça, enquanto aperfeiçoa o Sistema Penitenciário Federal no futuro Ministério da Segurança Pública, articulando a intersetorialidade necessária por meio de um Comitê de Articulação das Políticas Penais.

A localização da SENAPPEN importa porque o desenvolvimento das políticas penais depende de coordenação, fomento e monitoramento nacional. Assistências, habitabilidade e segurança alimentar nas prisões, alternativas penais, atenção às pessoas egressas e familiares, e regulação de vagas exigem financiamento aos estados, equipes técnicas multidisciplinares e interlocução com o Judiciário e com as políticas sociais. Esse contexto não será o foco de um ministério de segurança pública. Essa agenda avançou quando passou a ter diretoria e financiamento direcionado, mas isso ocorreu em um ministério que ainda reunia justiça e segurança. Em uma pasta inteiramente voltada à segurança pública, as áreas técnicas tendem a perder prioridade. Já a custódia federal de segurança máxima e a inteligência penal completam a estratégia nacional de segurança pública, portanto tem relacionamento direto com o que seria a missão do novo ministério.

O texto a seguir sustenta uma recomendação do Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN) da Universidade de Brasília (UnB). Apresenta primeiro a ideia-síntese da proposta e os números que dimensionam a população atendida pelas políticas penais, de modo que a discussão institucional parta de evidências. Reconstitui, em seguida, a origem do desenho no trabalho do gabinete de transição de 2022 e na criação da SENAPPEN, e identifica as oportunidades abertas pela reorganização de 2027 e pelo Plano Pena Justa. Com esse fundamento, expõe a proposta de reorganização, que mantém a SENAPPEN no Ministério da Justiça, transfere o Sistema Penitenciário Federal ao Ministério da Segurança Pública e cria um

Comitê Nacional de Articulação das Políticas Penais, cuja governança e cuja base conceitual são detalhadas na seção 6. As seções 7 e 8 descrevem, com organogramas, a estrutura de cada pasta, e a seção 9 trata da adequação legislativa, da transição e do acompanhamento. Convida-se o leitor a percorrer essas páginas com atenção e com espírito reflexivo, pois a complexidade do arranjo proposto corresponde à complexidade do problema. Custodiar, aplicar alternativas, acolher quem deixa o sistema, produzir informação e fazer inteligência exigem saberes e carreiras distintos, e nenhuma pasta isolada reúne todos eles. Cabe ao Estado organizar-se com a densidade das demandas que recebe, e a recomendação oferecida a quem decide busca essa correspondência entre a estrutura administrativa e os desafios das políticas penais.

1. Ideia-síntese

A proposta preserva a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) no Ministério da Justiça (MJ), com a atribuição de coordenar as políticas penais nacionais e de gerir o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). O desenho mantém na SENAPPEN, além disso, a gestão do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) e a formação em serviços penais.

O futuro Ministério da Segurança Pública (MSP) assume o Sistema Penitenciário Federal (SPF), a Polícia Penal Federal e a Diretoria de Inteligência Penal (DIPEN), reunidos em departamento próprio.

Uma instância nacional permanente de articulação intersetorial sustenta o trabalho das duas pastas.

2. Números importantes

2.1 Onde estão as pessoas presas

Em 31 de dezembro de 2025 havia 727.895 pessoas em celas físicas nos sistemas estaduais, distrital e federal. Os 1.355 estabelecimentos dos 26 estados e do Distrito Federal abrigavam 727.301 pessoas, e as cinco penitenciárias federais de segurança máxima abrigavam 594. Os sistemas estaduais e distrital concentram, portanto, 99,9% das pessoas presas neste recorte (SENAPPEN, 2025).

2.2 Quem são as pessoas presas

Nos sistemas estaduais e distrital, em 31 de dezembro de 2025, o déficit de vagas e a proporção de presos provisórios, jovens e negros apresentam os valores do Quadro 1.

Quadro 1 – Perfil da população prisional nos sistemas estaduais e distrital

Indicador	Valor
Déficit de vagas	**222.034**
Pessoas presas para cada 100 vagas	**144**
Pessoas presas em prisão provisória	**28,3%**
Jovens entre 18 e 29 anos	**41%**
Pessoas negras	**68%**

Fonte: SENAPPEN (2025), RELIPEN/SISDEPEN, 19º ciclo.

Segundo o Infopen de dezembro de 2025, o tráfico de drogas responde por 28% das pessoas presas, o homicídio por 12%, o furto por 9% e os crimes sexuais por 5%, e os 46% restantes se distribuem entre roubo e outras naturezas. Os indicadores de mortes violentas, tuberculose e HIV são mais elevados nas prisões do que no conjunto do país, como mostra o Quadro 2.

Quadro 2 – Indicadores de violência e saúde no Brasil e nas prisões

Indicador	Brasil	Prisões
Mortes violentas	**23,4**	**48,0**
Tuberculose	**32,0**	**1.404**
HIV	**469,0**	**1.724,0**

Fonte: Ministério da Saúde, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Infopen, 2022/2023.

2.3 Custos

O custo mensal por pessoa presa é de R$ 1.803,00, e o custo anual do sistema chega a R$ 14 bilhões (R$ 14.054.572.512,00). Zerar o déficit de vagas exigiria cerca de R$ 6,6 bilhões, tendo como referência o custo de R$ 20 milhões por penitenciária de médio porte (SENAPPEN, 2025; CNJ, 2025).

3. Origem da proposta – Lula 3

3.1 O Gabinete de Transição e o GT "Funpen e Sistema Prisional"

Em novembro de 2022, a Portaria nº 1 do Gabinete de Transição instituiu grupos técnicos para o relatório final, em 31 temáticas, entre elas Justiça e Segurança Pública. O GT Funpen e Sistema Prisional, liderado pela Profa. Dra. Camila Caldeira Nunes Dias (UFABC), produziu um relatório com o diagnóstico das políticas penitenciárias em mandatos anteriores e do contexto da época, e apresentou proposições para ampliar as finalidades e as possibilidades do sistema penitenciário. O indicativo central foi superar a política penitenciária em favor de políticas penais, com melhor integração sistêmica e adoção de soluções inovadoras e estruturais.

3.2 O que são políticas penais

As políticas penais formam um conjunto de políticas de responsabilização penal que vai além da privação de liberdade e inova na forma de gerir a política pública e de agir como Estado. Abrangem as seguintes frentes.

- **Privação de liberdade** em diferentes regimes.
- **Audiências de custódia**, porta de entrada do ciclo penal.
- **Alternativas penais**, com medidas em meio aberto.
- **Monitoração eletrônica**, por meio de serviços especializados.
- **Práticas restaurativas** no sistema de justiça criminal.
- **Atenção às pessoas egressas**, com serviços após o sistema prisional.

As políticas penais lidam com o ciclo completo da responsabilização, de forma interdisciplinar e com todos os tipos de medidas e de penas, e se voltam a construir novas trajetórias de vida e a interromper processos de violência e criminalidade. A Figura 1 situa esse campo em relação à segurança pública, à justiça e às políticas sociais e de promoção da cidadania.

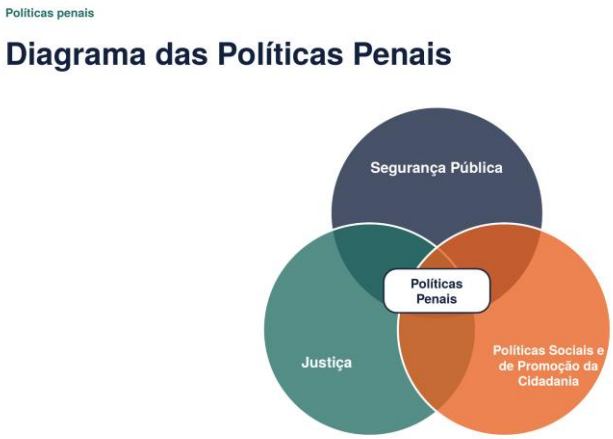


Figura 1 – Diagrama das políticas penais

3.3 Do DEPEN à SENAPPEN

A Lei de Execução Penal, de 1984, definiu o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) como órgão executivo nacional. Em 1º de janeiro de 2023, a Medida Provisória nº 1.154, convertida na Lei nº 14.600/2023, instituiu a SENAPPEN. A mudança reconhece que a responsabilização penal não se resume ao encarceramento, adota a estratégia de criar uma política de apoio às pessoas egressas do sistema prisional e reforça a importância de prevenir o agravamento da crise prisional, que gera insegurança, e de melhorar a gestão, a indução nacional e a transparência.

O governo Lula 3, alinhado às evidências científicas e a abordagens inovadoras internacionais, avançou assim da política penitenciária para as políticas penais, e superou na prática o paradigma centrado no encarceramento ao projetar a SENAPPEN e instituir a Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP) em sua estrutura.

3.4 Divisão de responsabilidades entre DIRPP e DICAP

Até 2022, a Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP) era a principal diretoria para pessoas privadas de liberdade, alternativas penais e egressas, com atribuições em educação, trabalho, saúde, assistência social e construção, entre outras. A partir de 2023, a DICAP conduz as alternativas penais, a monitoração eletrônica, a atenção às pessoas egressas e as demais medidas de responsabilização em meio aberto, e implanta com o CNJ o serviço inovador da Central de Regulação de Vagas. A divisão representa o reconhecimento normativo e institucional da urgência de avançar nas políticas não privativas de liberdade e de contribuir para desmobilizar o recrutamento criminal nas prisões.

A divisão favorece a qualificação das políticas. A DIRPP pode reforçar seu papel de indução, fomento e coordenação das políticas em prisões junto aos estados e ao Distrito Federal, com resultados já registrados no SISDEPEN. A DICAP passou a formular e implementar políticas não privativas de liberdade em todo o país, e avança na racionalização do ingresso em prisões.

O acerto dessa medida se expressa nos números da rede de serviços especializados de alternativas penais, monitoração eletrônica e atenção às pessoas egressas e seus familiares. Dados consolidados pela SENAPPEN referentes a 2025 registram 166.467 pessoas acompanhadas pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais e 288.290 pessoas monitoradas

eletronicamente ao longo do ano. No segundo semestre de 2025, foram atendidas 54.117 pessoas egressas e acompanhados 6.209 familiares. O Painel de Geolocalização dos Serviços Penais, divulgado em abril de 2026, apresenta 908 equipamentos em funcionamento no território nacional. Esses indicadores evidenciam a abrangência das responsabilidades de coordenação, apoio técnico, produção de informações e articulação federativa exercidas pela SENAPPEN.

3.5 Serviços especializados e coordenação interfederativa

A atuação da DICAP e da SENAPPEN produziu um conjunto de serviços especializados, que exigem normas, capacitação e coordenação interfederativa especializados.

- **Centrais Integradas de Alternativas Penais**, com ampliação do financiamento nas medidas de responsabilização em meio aberto, cautelares e de execução penal.
- **Centrais de Monitoração Eletrônica**, com ampliação das equipes técnicas por meio do financiamento dos serviços próprios de monitoração, nas medidas cautelares e de execução penal.
- **Atenção às pessoas egressas**, com financiamento inédito dos serviços especializados pós-prisão e a instituição da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023).
- **APECs**, com financiamento inédito do atendimento às pessoas no momento da audiência de custódia, por iniciativa do CNJ e do DEPEN/SENAPPEN, o que contribui para a decisão judicial e para os encaminhamentos corretos.
- **Centrais de Regulação de Vagas (CRVs)**, implantadas em conjunto com o CNJ, até agora, em 11 unidades da federação, para informar o ingresso e a saída das prisões e viabilizar a gestão de vagas no enfrentamento da superlotação.

3.6 Política penal não é apenas polícia penal

A SENAPPEN exerce a coordenação, o fomento e a indução das políticas penais em âmbito nacional. Quatro razões sustentam a urgência de defendê-la e aprimorá-la como órgão nacional com essas funções.

- Avançar exige qualificar órgãos gestores, serviços, carreiras e metodologias, e formar novos quadros profissionais com interdisciplinaridade.
- Reverter a insegurança pública e a reincidência exige mirar o futuro das pessoas condenadas e construir novas trajetórias de vida, e não apenas conter e reprimir.
- Fortalecer a democracia exige garantir o controle civil do uso da força e da execução das penas.
- A urgência é defender e aprimorar a SENAPPEN como órgão nacional de coordenação, fomento e indução das políticas penais.

4. Oportunidades – Lula 4

4.1 Não repetir os erros do passado

Historicamente, a política penitenciária tem sido gerida pelos saberes e práticas das corporações policiais. Os profissionais das áreas técnicas, como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e administradores, são vistos como de menor importância e têm seu trabalho relegado a segundo plano. Essa concepção favorece a violação de direitos e abre margem para a corrupção e o fortalecimento do crime organizado.

Gerir as políticas penais não pode ficar restrito à política de securitização, o que exige pensar carreiras diversas e formação apropriada. É preciso interromper a dependência de trajetória brasileira centrada nas prisões e nos saberes exclusivos das corporações policiais, e a reforma ministerial deve superar os equívocos que levaram ao Estado de Coisas Inconstitucional das prisões, um sistema fora da lei e catalisador de violências.

4.2 Oportunidade histórica no contexto do Plano Pena Justa

A reorganização ministerial de 2027 abre uma oportunidade histórica no contexto do Plano Pena Justa. A Figura 2 resume a distribuição proposta. A SENAPPEN, no MJ, fortalece as políticas penais, evita o recrutamento pela criminalidade organizada e busca resolver a crise prisional com justiça e cidadania, com atuação no curso do processo e da execução penal, em todos os regimes e medidas. O Departamento do Sistema Penitenciário Federal (DSPF), no MSP, especializa a custódia prisional de segurança máxima e a inteligência contra a criminalidade organizada e violenta, com atuação a partir de condições críticas de segurança pública no regime fechado, por período temporário da pena.



Figura 2 – Distribuição proposta entre o Ministério da Justiça e o Ministério da Segurança Pública.

4.3 Plano Pena Justa – ADPF 347 – Estado de Coisas Inconstitucional

O Pena Justa foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2024 e publicado em 2025 (STF, 2025). Conta com 306 metas e envolve todos os poderes, a União e as unidades da federação. Organiza-se em quatro eixos.

- **Entrada e vagas**, com a proporcionalidade das penas e a regulação de vagas da prisão.
- **Condições de custódia**, com a melhoria da estrutura, dos serviços e das condições de trabalho nas prisões.
- **Saída e reintegração**, com o apoio às pessoas egressas e às suas famílias.
- **Não repetição**, com medidas para evitar a reprodução das violações e melhorar a gestão e a transparência.

O Plano é reconhecido internacionalmente como a mais abrangente e efetiva estratégia de reforma prisional, e pode promover mais segurança, melhorar a imagem do país e reduzir gastos públicos. A sociedade e o Sistema de Justiça já estão mobilizados para atuarem de forma corresponsável com o Executivo no cumprimento das metas. O eixo de não repetição contempla o fortalecimento dos órgãos gestores, das informações e do financiamento das políticas penais, e a permanência da SENAPPEN no MJ é a escolha institucional para dar continuidade a essa agenda no Executivo federal, em cooperação com o CNJ e com as unidades da federação (CNJ, 2025).

4.4 Articulação nacional das políticas penais

Propõe-se instituir uma instância nacional e intersetorial para integrar as políticas penais às demais políticas públicas, durante e após a responsabilização penal, com foco nas pessoas que estão ou estiveram submetidas a ela. O Comitê Nacional de Articulação das Políticas Penais seria uma instância intersetorial permanente, com coordenação compartilhada entre o MJ e o MSP. Busca o alinhamento de responsabilidades e ações, a sustentabilidade, com condições para a continuidade das ações, e resultados efetivos, com respostas integradas às necessidades da segurança da sociedade. Composição, atribuições específicas e funcionamento dependem do ato de instituição.

4.5 PEC da Segurança Pública e reorganização ministerial

O Senado aprovou a PEC nº 18/2025 em 3 de novembro de 2026. O texto trata do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e do Sistema de Políticas Penais em dispositivos distintos, o que não define, por si, a localização ministerial da SENAPPEN. A estruturação do sistema deve preservar a coordenação das políticas nacionais e as responsabilidades dos setores que prestam assistências, sem equiparar a totalidade dos serviços penais às atividades policiais (Senado Federal, 2026). Em 5 de novembro de 2026, o presidente anunciou uma medida provisória para criar o Ministério da Segurança Pública (Agência Brasil, 2026).

5. Proposta de reorganização institucional

5.1 Políticas penais como políticas de promoção da Justiça

A intersetorialidade e as finalidades das penas, segundo os tratados internacionais e a Lei de Execução Penal, situam as políticas penais no campo da promoção da justiça. Cabe à SENAPPEN coordenar nacionalmente, fomentar e induzir políticas de garantia de direitos para pessoas privadas de liberdade, em alternativas penais, em monitoração e egressas, atuando em articulação com a segurança pública, a saúde, a educação, a assistência social e o trabalho.

5.2 SENAPPEN no Ministério da Justiça

- **Coordenação nacional.** Pactuar prioridades com os estados e o Distrito Federal e apoiar a garantia de direitos na custódia, as alternativas penais e a atenção às pessoas egressas.
- **Gestão do FUNPEN.** Executar os repasses e acompanhar a aplicação dos recursos conforme as necessidades das unidades da federação e as destinações legais do fundo. A Lei Complementar nº 79/1994 prevê aplicações em infraestrutura, formação, assistências e alternativas penais, e a proposta permite aproximar critérios de financiamento, assistência técnica e acompanhamento da execução, com prioridades transparentes e avaliação da qualidade dos serviços. O site da SENAPPEN informa que as transferências obrigatórias registradas totalizaram R$ 202 milhões em 2023 e R$ 44,7 milhões em 2024. Para 2025 e 2026, as respectivas portarias de distribuição preveem R$ 432,3 milhões e R$ 267,7 milhões.
- **Pena Justa e SISDEPEN.** Coordenar o Pena Justa com o CNJ e manter a gestão do SISDEPEN e a equipe de estatísticas penais na SENAPPEN.

O mandato da SENAPPEN exige equipe técnica, dotação própria e capacidade de execução orçamentária.

5.3 Sistema Penitenciário Federal no Ministério da Segurança Pública

- **Atuação especializada.** A diretoria do Sistema Penitenciário Federal e a Polícia Penal Federal atuam na custódia de segurança máxima, com foco em conter a atuação de lideranças de organizações criminosas sob custódia federal.
- **Inteligência fortalecida.** A diretoria articula a inteligência penal com as agências estaduais e integra suas ações ao SUSP. A DIPEN e a SENAPPEN pactuam fluxos de informações.
- **Desenvolvimento profissional.** Planejamento da força de trabalho, capacitação operacional e participação de quadros de carreira, conforme os requisitos legais.

O mandato do SPF exige policiais penais federais e equipe técnica para atuação em situações críticas de segurança pública, com integração reforçada entre as polícias. A especialização da custódia federal encontra referência na Lei nº 11.671/2008, segundo a qual a inclusão em estabelecimento federal de segurança máxima depende de fundamento legal e decisão judicial e atende a interesse da segurança pública de caráter excepcional e temporário. A transferência ministerial preserva os deveres de assistência, o acesso à defesa e a fiscalização da execução.

5.4 Inteligência penal e governança dos dados

A proposta transfere as funções de inteligência ao MSP e preserva a estatística penal na Justiça, com base no art. 36 do Decreto nº 11.348/2023. A separação funcional integra a reorganização.

- **No MJ, a SENAPPEN** mantém o SISDEPEN, os indicadores e a equipe de estatísticas penais, com a governança da base nacional e o apoio à formulação das políticas penais.
- **No MSP, a DIPEN** coordena a inteligência e a contrainteligência, produzindo conhecimento para a segurança prisional e articulando-se com a inteligência do SPF e das unidades da federação.

O intercâmbio entre as duas estruturas é pactuado, com finalidade e acesso definidos.

5.5 Vantagens do arranjo proposto

Especialização da operação federal e preservação da coordenação nacional

- **Foco nas unidades da federação.** A SENAPPEN ganha capacidade para orientar e apoiar as políticas estaduais e distrital e para acompanhar a implementação do Pena Justa.
- **Operação federal especializada.** O SPF, a Polícia Penal Federal e a inteligência penitenciária ficam sob a mesma pasta, com foco em conter a atuação de lideranças criminosas sob custódia federal e em realizar operações de inteligência.
- **FUNPEN orientado às unidades da federação.** Repasses e apoio técnico guiados pelos diagnósticos dos estados e do Distrito Federal, com critérios transparentes e acompanhamento da execução.
- **Valorização da Polícia Penal Federal.** Incorporada em departamento com identidade institucional, cadeia de comando definida e responsabilidade pela administração do SPF, em ambiente especializado, com competências definidas, formação adequada, condições de trabalho e responsabilização profissional.

5.6 Em síntese

O MJ fica com a SENAPPEN, que exerce a coordenação nacional, a gestão do FUNPEN e do SISDEPEN e a capacidade de conduzir o Pena Justa com o CNJ. O MSP fica com o SPF, a Polícia Penal Federal, a Corregedoria e a DIPEN, exceto a coordenação de estatísticas e dados. É necessário incorporar essa divisão à minuta da medida provisória e aos atos de estruturação das duas pastas, com regras de transição para equipes, orçamento, contratos e dados.

6. Governança e articulação nacional das políticas penais

6.1 Comitê Nacional de Articulação das Políticas Penais

O Comitê Nacional de Articulação das Políticas Penais, com coordenação compartilhada entre o MJ e o MSP, é proposto como instância intersetorial permanente, sob coliderança das duas pastas. Ele confere continuidade à cooperação entre elas e as políticas de saúde, assistência social, educação, trabalho e cultura, com a participação das áreas de gestão e orçamento. Como mostra a Figura 3, o Comitê se articula diretamente com a SENAPPEN/MJ e com o Sistema Penitenciário Federal/MSP, e reúne MGI/MPOG, MDHC, CNPCP, CNJ/CNMP/CONDEGE, MS, MDS, MEC, MINC e MTE/MEMP por vínculo e participação. O Comitê Gestor do FUNPEN se vincula à SENAPPEN.



Figura 3 – Comitê Nacional de Articulação das Políticas Penais.

A interlocução com o CNJ, o Ministério Público, as defensorias e o CNPCP deve respeitar suas atribuições e autonomia. O funcionamento do Comitê requer agenda pactuada, responsáveis por encaminhamentos, mecanismos de acompanhamento e canais de participação social. A Lei nº 13.675/2018 já prevê a cooperação no SUSP, nos limites das competências de seus integrantes, e o Comitê complementa essa integração ao tratar das responsabilidades intersetoriais que abrangem o conjunto dos serviços penais e sua continuidade nos territórios. O Comitê Gestor do FUNPEN deve ter composição e competências definidas em ato próprio, e ficam preservadas as responsabilidades legais pela gestão e pela prestação de contas.

6.2 Fundamentos para a articulação intersetorial

A administração pública trata cada dimensão dos problemas sociais de forma fragmentada, embora esses problemas sejam complexos e multidimensionais. Processos intersetoriais abertos à construção coletiva entre os setores da administração podem colaborar para garantir dignidade e direitos nas prisões, nas alternativas penais e para egressos do sistema prisional. A intersetorialidade, em seu percurso que vai da colaboração à convergência, à consolidação e, no

grau mais alto, à integração, com acordos formais, regulação conjunta, metas compartilhadas e fusão de sistemas de gestão, fundos e bases de dados, será indispensável para dar vazão à superação dos desafios inscritos no campo penal.

Esse arcabouço sustenta a proposta do Comitê Nacional de Articulação das Políticas Penais em quatro pontos. A coordenação compartilhada entre o MJ e o MSP em uma instância permanente, cria o espaço de encontro frequente que estabelecerá laços de confiança que ampliarão as capacidades estatais ao reunir no mesmo foro as pastas de saúde, assistência social, educação, trabalho e cultura, as áreas de gestão e orçamento e os órgãos do sistema de justiça. A coliderança das duas pastas enfrenta, desde a origem, o risco de disputa entre perspectivas securitistas e garantistas. O ato de instituição do Comitê deverá definir agenda pactuada, responsáveis por encaminhamentos e mecanismos de acompanhamento, e adotar critérios de dialogicidade, com regras claras de organização, repetição das interações, diversidade e interdependência de grupos, presença paritária de representantes e reconhecimento de conhecimentos jurídicos, científicos e práticos. O horizonte de integração, com metas compartilhadas e articulação de fundos e dados dá sustentação às ações para além da orientação de cada pasta. Por fim, reconhece-se a participação como condição da governança em rede, e o Comitê articula-se ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), indispensável órgão de controle social.

7. Estrutura proposta da SENAPPEN no Ministério da Justiça

7.1 Visão geral

O organograma proposto para a SENAPPEN reúne o Secretário Nacional, estruturas de assessoramento (Ouvidoria, Gabinete, Assessoria e Comunicação) e cinco unidades: Diretoria Executiva, Diretoria de Políticas Penitenciárias, Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais, Diretoria de Estratégia e Inovação (com o SISDEPEN) e Escola Nacional de Serviços Penais. O conjunto permite tratar com igual relevância as estratégias e metodologias voltadas aos estabelecimentos prisionais, às medidas em meio aberto e ao acompanhamento pós-prisão, e viabiliza serviços inovadores e soluções estruturais, como a Central de Regulação de Vagas e os Escritórios Sociais para a atenção às pessoas egressas.

A permanência da SENAPPEN no MJ deve vir acompanhada de equipes e meios de execução compatíveis com o mandato nacional, voltado ao desenvolvimento e ao monitoramento das políticas penais nas unidades da federação. Nas seções seguintes, cada unidade é descrita e ilustrada por seu organograma (Figuras 4 a 9).

7.2 Diretoria Executiva

Propõe-se que a Diretoria Executiva, com gabinete próprio, se organiza em quatro coordenações-gerais, dedicadas à gestão de pessoas, às licitações, contratos e patrimônio, à gestão de tecnologia da informação e ao orçamento, financiamento e controle (Figura 4). Essa estrutura preserva na SENAPPEN capacidade própria de administração, orçamento, pessoas e tecnologia

da informação, o que sustenta o mandato nacional da Secretaria, que exige equipe técnica, dotação própria e capacidade de execução orçamentária, inclusive para os repasses às unidades da federação.

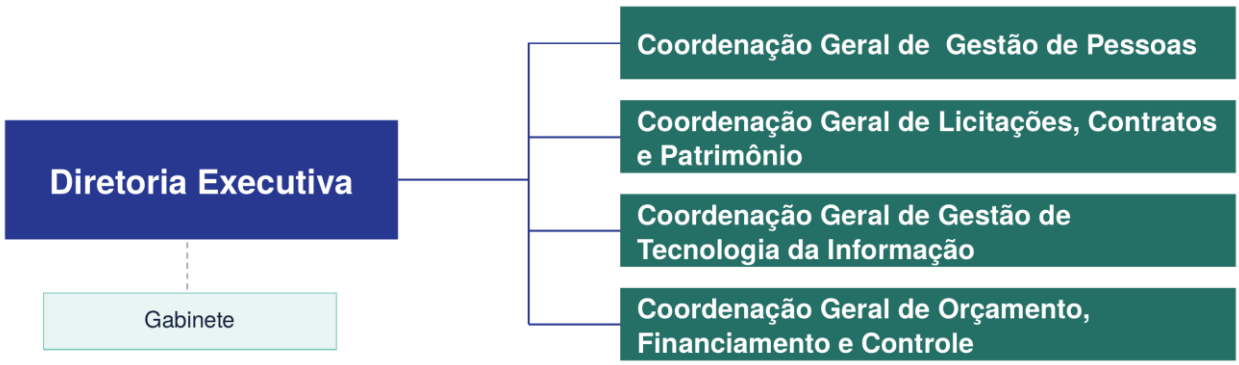


Figura 4 – Diretoria Executiva da SENAPPEN (níveis 2 e 3).

7.3 Diretoria de Políticas Penitenciárias

A Diretoria de Políticas Penitenciárias concentra o papel de indução, fomento e coordenação das políticas desenvolvidas nas prisões junto aos estados e ao Distrito Federal. Como mostra a Figura 5, sua estrutura reúne quatro coordenações-gerais, dedicadas a projetos estratégicos, a assistências penitenciárias, a instrumentos de repasse e a modernização, arquitetura e engenharia. A Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos contaria com as coordenações de Parcerias e de Articulação Interfederativa, e a de Assistências Penitenciárias abriga as seis coordenações de nível 4 detalhadas na Figura 6. A existência de coordenações voltadas a repasses e à articulação interfederativa responde ao desafio atual que inscreve o financiamento federal como o único estímulo para que os estados adotem as orientações e os projetos nacionais.



Figura 5 – Diretoria de Políticas Penitenciárias (níveis 2, 3 e 4).

7.4 Coordenação-Geral de Assistências Penitenciárias

A Coordenação-Geral de Assistências Penitenciárias se desdobra em seis coordenações, voltadas à saúde, à educação, esporte e cultura, ao trabalho, à assistência social, a gênero e diversidades e às assistências religiosa, jurídica e material (Figura 6). Elas traduzem em estrutura própria as políticas de educação, cultura, trabalho, assistência social e saúde, além das assistências religiosa, material e jurídica, que a Lei de Execução Penal estabelece como direitos das pessoas privadas de liberdade (CNJ, 2025), e acrescentam uma coordenação dedicada a

gênero e diversidades. O Informe de Monitoramento mostra a dimensão da tarefa, pois somente 27,4% da população prisional trabalha e apenas 31% dos estabelecimentos aderiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (CNJ, 2025).



Figura 6 – Coordenação-Geral de Assistências Penitenciárias (níveis 3 e 4).

7.5 Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais

A Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais conduz as políticas não privativas de liberdade e a atenção às pessoas egressas, e se organizaria em três coordenações-gerais (Figura 7). A de Alternativas Penais reúne as coordenações de Medidas Cautelares e de Proteção, de Penas Alternativas e Medidas Consensuais e de Justiça Restaurativa e Intervenções Especializadas. A de Racionalização Penal abrigaria as coordenações de Regulação de Vagas e de Monitoração Eletrônica, e a de Atenção à Pessoa Egressa e Promoção da Liberdade comportaria as coordenações de Atenção às Famílias e Pessoas Egressas e de Projetos Estratégicos. A estrutura dá estatura própria aos serviços que atuam na entrada e na saída do sistema, como as Centrais de Regulação de Vagas e os Escritórios Sociais, num quadro em que apenas 198 das 958 varas de execução têm equipes capacitadas segundo o modelo nacional de alternativas penais e apenas 12% das cidades-sede de unidades prisionais contam com Escritório Social (CNJ, 2025).

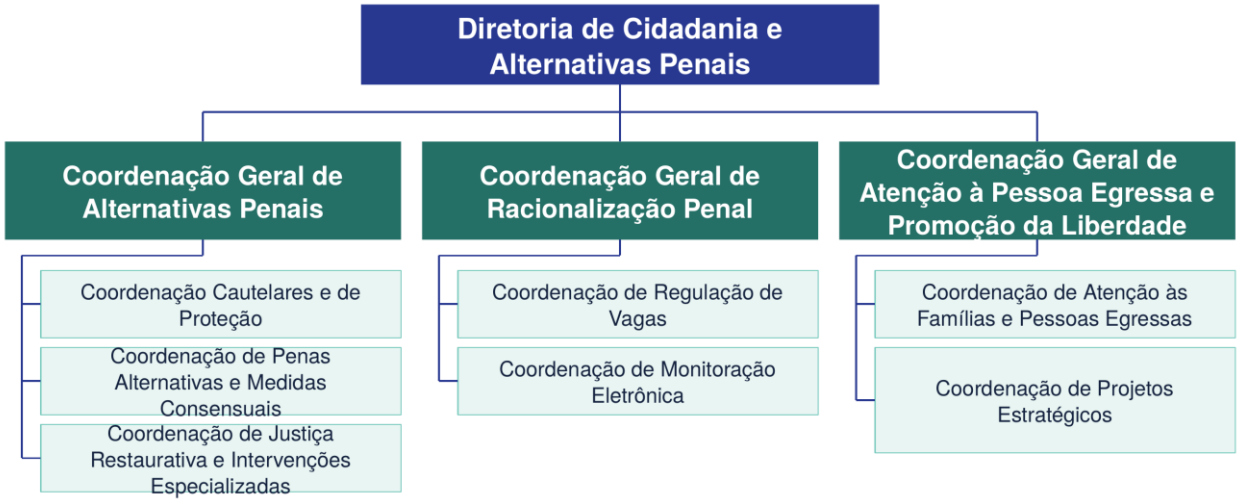


Figura 7 – Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (níveis 2, 3 e 4).

7.6 Diretoria de Estratégia e Inovação

A Diretoria de Estratégia e Inovação, com gabinete próprio, se organizaria em duas coordenações, uma de Gestão de Riscos e outra de Sistemas de Informação e Gestão de Dados (Figura 8). É nela que o SISDEPEN permanece, com a governança da base nacional, a equipe de estatísticas penais e os indicadores que apoiam a formulação das políticas penais. A estrutura mantém a tomada de decisão informada por evidências e responde à necessidade de dados confiáveis para acompanhar o cumprimento do Pena Justa, que depende de informações reportadas pelas unidades da federação, algumas das quais não souberam informar a própria situação em indicadores do Informe (CNJ, 2025).

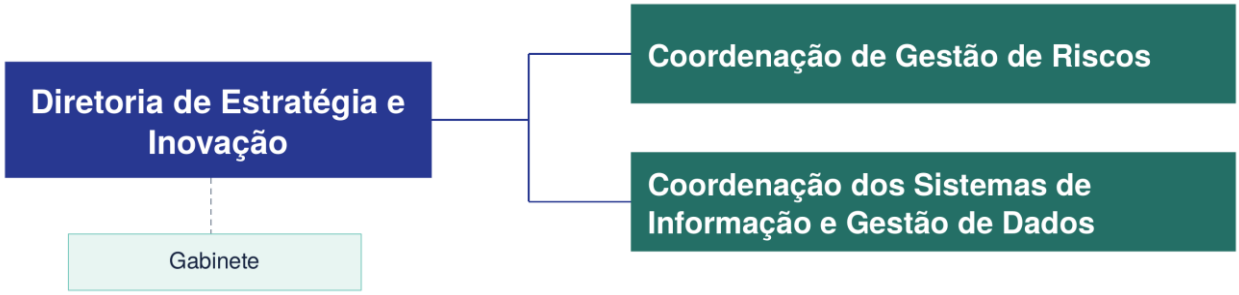


Figura 8 – Diretoria de Estratégia e Inovação (níveis 2 e 3).

7.7 Escola Nacional de Serviços Penais

A Escola Nacional de Serviços Penais, com gabinete próprio, reuniria as coordenações-gerais de Formação e Qualificação e de Produção de Conhecimento e a Coordenação de Inovação em Ensino (Figura 9). Mantida na SENAPPEN, ela concentrará a formação em todos os serviços penais, o que responde à necessidade de carreiras diversas e de formação apropriada, em vez de uma gestão restrita aos saberes das corporações policiais, e à tarefa de formar novos quadros profissionais com interdisciplinaridade. Ainda, as carreiras e os servidores influenciam a adoção de práticas e protocolos nas prisões em conexão com outras políticas públicas, o que reforça a importância de uma escola nacional que oriente a formação.

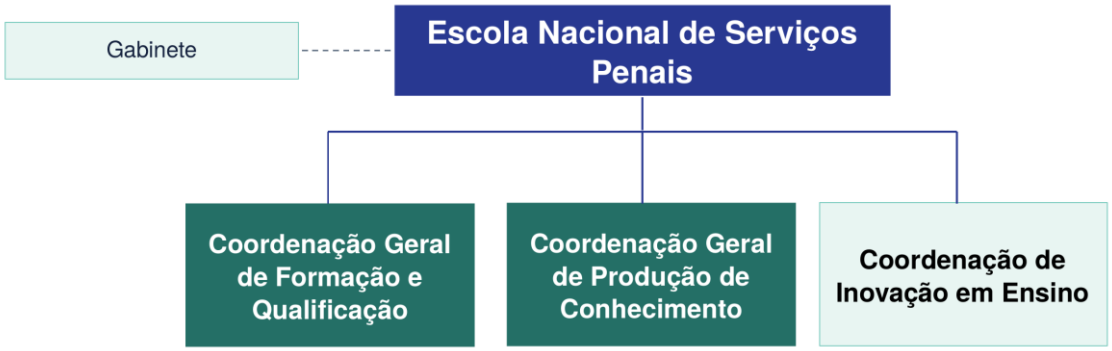


Figura 9 – Escola Nacional de Serviços Penais (níveis 2 e 3).

8. Estrutura proposta do Sistema Penitenciário Federal no Ministério da Segurança Pública

8.1 Visão geral

No futuro MSP, o departamento responsável pela operação federal reuniria gabinete, corregedoria, Diretoria da Polícia Penal Federal, Diretoria de Inteligência Penal, Diretoria das Penitenciárias Federais e Diretoria Executiva (Figura 10). A Diretoria Executiva decorre da migração parcial de atribuições e cargos da antiga Diretoria Executiva da SENAPPEN e preserva capacidade administrativa nas duas estruturas. Os atos de estruturação devem articular a produção central de inteligência e as atividades realizadas nas penitenciárias, assim como a relação entre a segurança operacional e a gestão dos estabelecimentos, para assegurar unidade de comando e evitar atribuições concorrentes. Essa estrutura se insere de forma sinérgica no SUSP e fortalece sua atuação no combate à criminalidade organizada e violenta. As seções seguintes descrevem cada diretoria (Figuras 11 a 13).

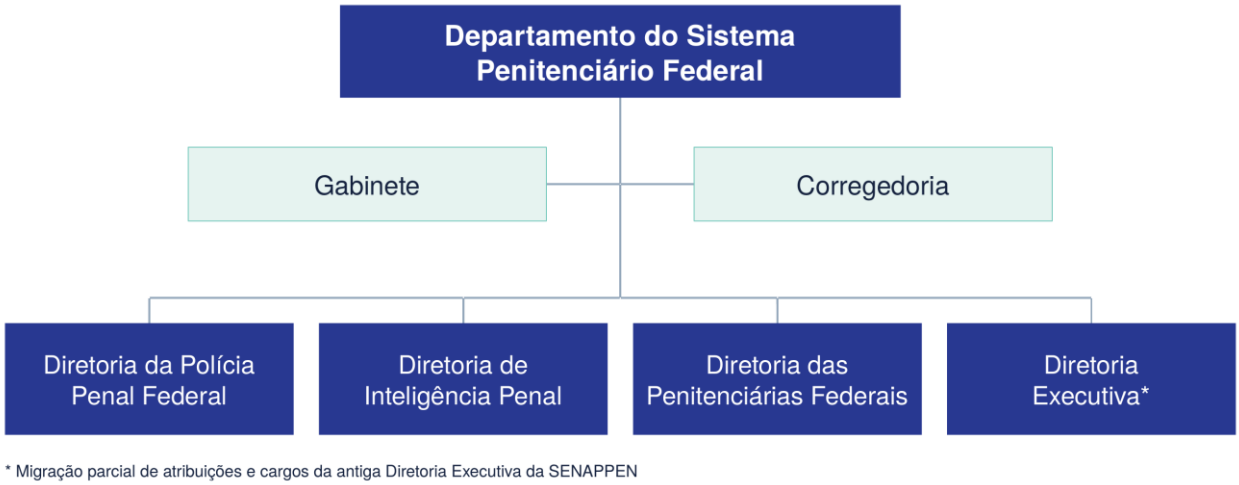


Figura 10 – Departamento do Sistema Penitenciário Federal no Ministério da Segurança Pública.

8.2 Diretoria da Polícia Penal Federal

A Diretoria da Polícia Penal Federal organiza a segurança, as operações e a movimentação de pessoas presas, e se dividiria em duas coordenações-gerais, uma de Segurança e Operações e outra de Movimentações de Presos (Figura 11). A valorização da Polícia Penal Federal decorre de sua incorporação a um departamento com identidade institucional, cadeia de comando definida, competências claras e formação adequada, em parceria com as equipes técnicas necessárias à custódia.



Figura 11 – Diretoria da Polícia Penal Federal

8.3 Diretoria das Penitenciárias Federais

A Diretoria das Penitenciárias Federais articularia as cinco penitenciárias, as assistências, a classificação e as capacidades de inteligência e de gestão vinculadas à rede federal. Como mostra a Figura 12, a estrutura inclui as diretorias das penitenciárias federais de Catanduvas, Mossoró, Rondônia, Campo Grande e Brasília, a Coordenação Administrativa e Processual e as coordenações-gerais de Assistência nas Penitenciárias, de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal e de Classificação. A presença de uma coordenação-geral de assistência acompanha a diretriz de que a transferência ministerial preserve os deveres de assistência, o acesso à defesa e a fiscalização da execução.

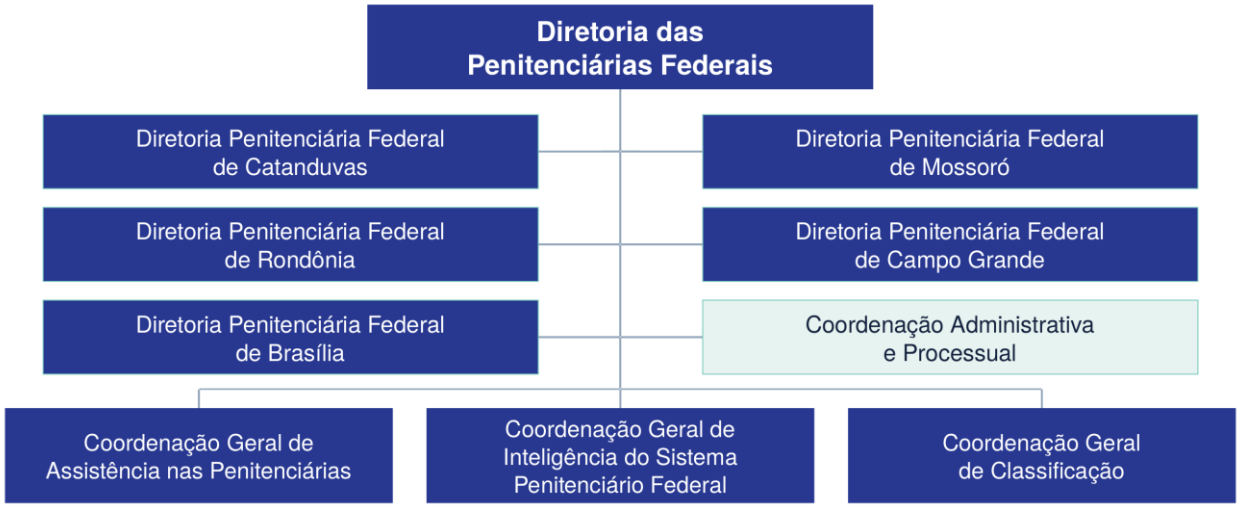


Figura 12 – Diretoria das Penitenciárias Federais (níveis 2 e 3)

8.4 Diretoria de Inteligência Penal

A Diretoria de Inteligência Penal (DIPEN) mantém a coordenação de inteligência e contrainteligência, com funções de capacitação, projetos e inovação. Sua estrutura reúne as coordenações-gerais de Inteligência Penal e de Contrainteligência Penal e as coordenações de Projetos e Inovação de Inteligência, de Capacitação em Inteligência Penal e de Administração (Figura 13). A DIPEN articula a inteligência penal com as agências estaduais e pactua com a SENAPPEN fluxos de informação com finalidade e acesso definidos, de modo que a produção central de inteligência se conecte à Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal, lotada nas penitenciárias.

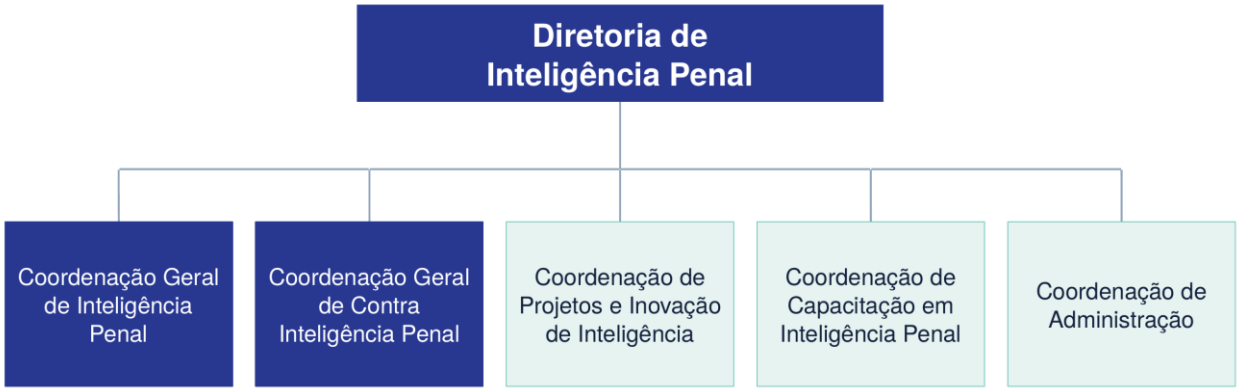


Figura 13 – Diretoria de Inteligência Penal

8.5 Diretoria Executiva

Nesse novo arranjo, a Diretoria Executiva sustenta, em conjunto com divisões nas Penitenciárias Federais e polos administrativos das diretorias, as atividades de gestão de pessoas, licitações e contratos, logística e patrimônio, possuindo coordenações específicas para esses temas (Figura 14). Essa estrutura será composta por migração parcial de atribuições e cargos da Diretoria Executiva da SENAPPEN.

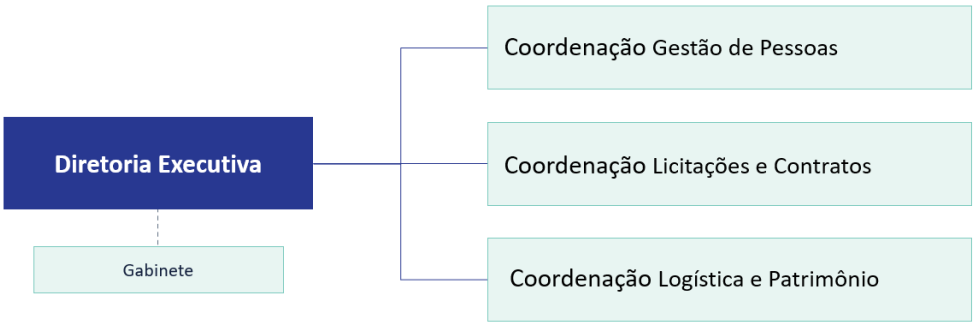


Figura 14 – Diretoria Executiva

9. Adequação legislativa, transição e acompanhamento

A implementação requer adequação legal das atribuições hoje reunidas no órgão nacional. O art. 71 da Lei de Execução Penal vincula o órgão executivo da política penitenciária ao MJ, e o art. 72, § 1º, atribui a ele também a coordenação e a supervisão dos estabelecimentos federais. Separar essas responsabilidades demanda tratamento legislativo expresso, com a revisão das referências pertinentes na Lei nº 11.671/2008 e na legislação de organização ministerial. A atualização do Decreto nº 11.348/2023 e dos regimentos deve executar essa divisão legal, e alterações em matéria constitucionalmente reservada a lei complementar exigem veículo legislativo próprio. Essa sequência evita que atos administrativos atribuam a órgãos diferentes funções que a lei continua concentrando no mesmo órgão. A regulamentação decorrente da PEC nº 18/2025 deve ser examinada em sua versão promulgada e articulada às normas de execução penal e de proteção de direitos.

A transição deve discriminar pessoal, cargos e funções, dotações, patrimônio, contratos, acervos e responsabilidades sobre os sistemas. No MSP, o suporte da secretaria executiva e dos serviços compartilhados deve ser articulado à diretoria responsável pela operação federal, com continuidade dos contratos de alimentação, saúde, serviços e manutenção, e o custeio do SPF demanda previsão orçamentária explícita, consideradas as hipóteses legais de utilização dos recursos do fundo. Na Justiça, são indispensáveis as equipes que sustentam os repasses às unidades da federação e a execução dos serviços nacionais. O dimensionamento dessas capacidades deve preceder a movimentação dos recursos, com responsáveis definidos para cada etapa da transferência.

O acompanhamento do arranjo deve verificar a continuidade e a qualidade dos serviços, a execução e a distribuição dos recursos, a disponibilidade de dados e o cumprimento das obrigações do Pena Justa. Na operação federal, importam a segurança de pessoas custodiadas e trabalhadores, a legalidade dos procedimentos e a capacidade de interromper articulações criminosas, com parâmetros próprios de avaliação. A redução da violência, do recrutamento por organizações criminosas e da reiteração delitiva deve orientar o planejamento e a avaliação das políticas penais. O alcance desses objetivos depende da capacidade de transformar o arranjo institucional proposto em serviços efetivos, sustentados por equipes qualificadas, financiamento adequado e articulação com as políticas sociais e o sistema de justiça.

A Lei de Execução Penal vincula ao MJ o órgão executivo da política penitenciária, e a Secretaria conduz com o CNJ o Pena Justa, as Centrais de Regulação de Vagas e o atendimento nas audiências de custódia, ações que se desenvolvem junto ao Judiciário. Gere também o FUNPEN, que financia alternativas penais, assistências e serviços a egressos nos estados, onde estão 99,9% das pessoas presas. O quadro do Informe, com 27,4% da população prisional trabalhando e 12% das cidades com Escritório Social (CNJ, 2025), indica a necessidade de articulação com as políticas sociais e de indução junto aos entes federados, tarefas que já integram o mandato da SENAPPEN. A custódia federal de segurança máxima, por sua vez, atende a interesse da segurança pública de caráter excepcional e temporário (Lei nº 11.671/2008), e sua articulação com a inteligência e com as forças de segurança poderia se desenvolver no MSP. Com a SENAPPEN na Justiça, o Estado manteria um interlocutor único perante o sistema de justiça, e

o Comitê Nacional permitiria que as duas pastas somassem competências para garantir os direitos da população.

A recomendação técnica defendida pelo Laboratório de Gestão de Políticas Penais da Universidade de Brasília é manter a SENAPPEN no Ministério da Justiça e organizar no Ministério da Segurança Pública a operação federal especializada, de modo que cada pasta pudesse exercer as atribuições correspondentes à sua missão.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Anúncio de medida provisória para criação do Ministério da Segurança Pública. Brasília, 5 nov. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Especialmente arts. 5º, 24, 62, 84 e 144.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Art. 5º.

BRASIL. Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023. Estrutura regimental do MJSP. Texto atualizado, inclusive alterações do Decreto nº 12.543/2025.

BRASIL. Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023. Institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Texto atualizado, especialmente arts. 1º, 3º, 10, 11, 61, 64, 71 e 72.

BRASIL. Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008. Transferência e inclusão em estabelecimentos penais federais de segurança máxima. Texto atualizado, especialmente arts. 3º, 4º, 5º, 10 e 11.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o SUSP e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Especialmente arts. 4º, 5º e 9º.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BRASIL. Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

BRASIL. Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional. Texto compilado, especialmente arts. 1º, 3º e 3º-A.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; DAUFEMBACK, Valdirene; MELO, Felipe Athayde Lins de; BRITO, Andréa da Silva; DUTRA, Walkiria Zambrzycki; SILVA, Simone Schuck da; SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima; BERTINI, Lucia Maria. Política penal e serviços penais: um novo paradigma para o jus puniendi no Brasil? Libertas – Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais, v. 5, n. 2, 2026.

CNJ. Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – ADPF 347. Informe de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal, 1º semestre de 2025. Brasília: CNJ; MJSP; PNUD, 2025.

CNJ. Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019. Política institucional de promoção das alternativas penais.

CNJ. Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019. Política de Atenção a Pessoas Egressas no âmbito do Poder Judiciário.

CNJ. Resolução nº 412, de 23 de agosto de 2021. Aplicação e acompanhamento do monitoramento eletrônico de pessoas.

DUTRA, Walkiria Zambrzycki; DAUFEMBACK, Valdirene; CRUZ, Fernanda Natasha Bravo. A sociedade civil nas políticas penais: estratégias de incidência. Grupo Editorial Letramento, Casa do Direito, 2021.

LOUREIRO, João Vitor R. Política Penal: avaliação, desafios e perspectivas. Entrevista com Felipe Athayde Lins de Melo e Valdirene Daufemback. Libertas – Revista Brasileira de Estudos em Políticas Penais, v. 5, n. 1, 2026.

MELO, Felipe Athayde Lins de; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de gestão para a Política Penal: começando com uma conversa. In: DE VITTO, Renato C. P.; DAUFEMBACK, Valdirene (Orgs.). Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018, pp. 11-30.

MINISTÉRIO DA SAÚDE; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INFOPEN. Dados de mortes violentas, tuberculose e HIV, 2022/2023.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. Regras de Nelson Mandela. Resolução A/RES/70/175, 2015.

SENADO FEDERAL. PEC nº 18/2025.

SENAPPEN. Relatório de Informações Penais (RELIPEN/SISDEPEN), 19º ciclo, dezembro de 2025.

STF. ADPF 347. Julgamento de mérito em 4 de outubro de 2023 e homologação do Pena Justa em dezembro de 2024. Informativo STF nº 1.164, fevereiro de 2025.

Laboratório de Gestão de Políticas Penais - LabGEPEN
Universidade de Brasília. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.
Departamento de Gestão de Políticas Públicas
Campus Darcy Ribeiro - Prédio da FACE - Asa Norte
Brasília – DF – CEP: 70910-900
www.labgepen.org – @labgepen - labgepen@gmail.com